**LEI Nº 002/2026**

Pedro Afonso – TO, aos 25 (vinte e cinco) dias de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 02 / 03 / 2026
Horário: 09 . 50
Weverton de Souza Lobo
Assinatura

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE TIPO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e temporário, o uso de bem imóvel de propriedade do Município de Pedro Afonso/TO ao INSTITUTO CENTRAL DAS CRECHES COMUNITÁRIAS – ICC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.402.895/0001-06, **exclusivamente para fins de construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil – Creche Tipo II, conforme padrões e diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.**

**Art. 2º.** O imóvel objeto da cessão corresponde à área pública localizada na Rua 80, Loteamento Setor Canavieiras, Município de Pedro Afonso/TO, com área total de 4.740,40 m² (quatro mil, setecentos e quarenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), registrada sob a Matrícula nº 4.751 – CNM nº 126672.2.0004751-41, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pedro Afonso/TO.

**Parágrafo único.** O imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sendo destinado única e exclusivamente à finalidade prevista no caput deste artigo.

**Art. 3º.** A cessão de uso autorizada por esta Lei possui caráter precário, gratuito, temporário e vinculado ao interesse público, não gerando direito real, expectativa de domínio ou qualquer forma de indenização ao cessionário.

**Art. 4º.** A formalização da cessão de uso do imóvel e da parceria institucional ocorrerá obrigatoriamente após a aprovação desta Lei, mediante:

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

**I –** Termo de Cessão de Uso de Bem Público, a ser firmado entre o Município de Pedro Afonso/TO e o Instituto Central das Creches Comunitárias – ICC;

**II –** Termo de Cooperação, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), estabelecendo as obrigações, prazos, responsabilidades e condições de execução do objeto.

**Art. 5º.** A obra de construção da unidade de educação infantil será executada integralmente com recursos privados, vedada qualquer utilização de recursos públicos municipais, estaduais ou federais durante a fase de construção.

**§ 1º** Concluída a obra e emitido o respectivo "Habite-se", a gestão, manutenção e operação da unidade educacional serão assumidas pelo Município de Pedro Afonso/TO.

**§ 2º** O descumprimento da finalidade pública da cessão ensejará a revogação imediata da autorização, com a consequente reintegração do imóvel ao patrimônio municipal.

**Art. 6º.** A cessão de uso será automaticamente extinta:

**I –** Pelo término do prazo estabelecido no Termo de Cessão;

**II –** Pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo cessionário;

**III –** Pela constatação de desvio de finalidade;

**IV –** Por interesse público devidamente motivado.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta do cessionário durante a fase de construção, não implicando ônus financeiro ao Município.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO